



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Recursos Humanos

Unidade responsável:

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, com tecnologia on line), em conformidade com a Lei Federal 14.442/2022 e demais regulamentações, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições destinadas aos servidores da Administração Direta Municipal, bem como para Entidades da Administração Indireta (Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, Fundação Cultural do Município de Varginha, Guarda Civil Municipal, Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto - SEMUL e Instituto de Previdência do Município de Varginha, Autarquias e Fundações - INPREV, somando um total de 5.050 (cinco mil e cinquenta) Servidores, sendo 1.592 créditos de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), 2.580 créditos de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) e 878 créditos de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), perfazendo um total mensal estimado de **R\$ 4.800.260,00** (quatro milhões, oitocentos mil e duzentos e sessenta reais), conforme discriminados no Anexo I e contemplando:

- Rede de estabelecimentos credenciados pela licitante, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do território nacional, para o fornecimento de alimentícios destinadas aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha/MG;
- Informatização dos controles através de sistema eletrônico de pedido.
- Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Contratante.
- Fica vedada a exigência de pagamento de taxa de adesão para fins de credenciamento junto a rede de estabelecimentos comerciais.

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. Os quantitativos dos créditos mencionados no subitem 1.1 estarão sujeitos a alterações, mensalmente, tanto para maior quanto para menor, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade a concessão de vale-alimentação pela necessidade de oferecer aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, meios para que possam obter alimentação adequada, promovendo a melhoria na qualidade de vida e saúde desses.

A concessão de vale-alimentação constitui-se estratégia bem-sucedida em grandes empresas para oferecer bem-estar aos seus funcionários e aumentar a motivação e o engajamento visando o bom desempenho do serviço.

Nesse sentido, essa prática tem impacto direto na produtividade, motivação, sentimento de pertencimento e bem-estar geral dos colaboradores; trazendo resultados positivos para o órgão como explorador do serviço:

- Aumento da produtividade: Servidores bem alimentados tendem a apresentar melhor desempenho, maior concentração e menos erros nas suas atividades diárias. Além disso, uma boa alimentação ajuda a manter a saúde dos servidores, resultando em menos faltas por doenças.
- Motivação e satisfação: Servidores que recebem benefícios extras como auxílio-alimentação sentem-se mais valorizados e motivados, o que pode aumentar o engajamento e a dedicação ao serviço público. Isso porque quando o colaborador tem a sensação de que a administração pública se preocupa com ele, sua satisfação em desempenhar o trabalho aumenta.
- Sentimento de pertencimento e lealdade: Benefícios adicionais ajudam a construir um sentimento de pertencimento entre os servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e positivo, reduzindo a rotatividade e os custos associados a treinamentos de nova força de trabalho.

Assim, verifica-se que a oferta desse benefício não é prática exclusiva do setor privado e que produz efeitos positivos para a produtividade dos órgãos públicos. O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 12.712/2025 e demais instruções complementares. Este Programa busca atender prioritariamente os trabalhadores de baixa renda e sua gestão é compartilhada entre o Ministério do Trabalho e Previdência, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Ministério da Saúde. "Poderão participar como pessoa jurídica beneficiária no PAT, as pessoas jurídicas de direito público ou privado e os empregadores que possuam CAEPF ou CNO".

3. DOS CONTRATOS/PRAZO

3.1. As contratações objeto deste Termo de Referência, serão efetuadas de forma independente por cada Ente Contratante, com prazo de vigência de 12(doze) meses a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao de sua assinatura, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, limitada a vigência decenal.

3.1.1. Como condição da assinatura do instrumento contratual, fica estabelecido que a empresa adjudicatária deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 15 dias

corridos, a contar da data da respectiva convocação, sob pena de não celebração do ajuste contratual, os seguintes documentos:

a) Documentação comprobatória referente ao credenciamento da rede de supermercados e similares, restaurantes, lanchonetes, em número mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos na cidade de Varginha – MG, contendo: razão social, identificação do representante legal, endereço completo e telefone. Fica estabelecido ainda que com referência a supermercados e similares credenciados, no mínimo 08 (oito) deles deverão dispor de, no mínimo 08 Balcões Checkout (Caixa).

b) Relação da rede de supermercados e similares, restaurantes, lanchonetes em número mínimo de 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados a nível nacional, contendo: razão social, identificação do representante legal, endereço completo e telefone.

3.1.2 O prazo de implantação do Sistema objeto do presente Termo de Referência, treinamento e liberação da rede credenciada, obedecerá a um cronograma firmado entre a licitante vencedora e a Administração Municipal, não podendo ultrapassar o período de **30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual.**

3.1.3. Os contratos serão firmados pela Prefeitura Municipal, Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, Fundação Cultural do Município de Varginha, Guarda Civil Municipal, Serviço Funerário Municipal e de Organização de Luto - SEMUL e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.

3.1.4. Ocorrendo as assinaturas dos contratos administrativos com a Administração Direta e Indireta, caberá a empresa contratada apresentar os contratos de credenciamentos ou instrumentos equivalentes formalizados junto aos estabelecimentos credenciados, devendo constar obrigatoriamente a taxa administrativa apurada no Processo Licitatório, bem como o prazo de pagamento, o qual não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

4. DAS FUNCIONALIDADES:

4.1. O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a integração com o atual sistema de pagamento, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

4.1.1. Cada servidor deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que terá sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

4.1.2. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

4.1.3. O sistema viabilizará o pagamento de alimentos junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do documento de legitimação.

4.1.4. Os cartões a serem disponibilizados aos usuários deverão obrigatoriamente, possuir mecanismos para uso através de senha eletrônica, chip de segurança e tecnologia NFC (*Near Field Communication* ou Comunicação de Campo Próximo).

4.2. DOS CRÉDITOS

4.2.1 Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida pelo Contratante no ato da solicitação, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

4.2.2. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios adicionais a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante.

4.2.3. Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

4.2.4. Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

4.2.5. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

4.2.6. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para o Contratante ou para o usuário.

4.3. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E BENEFICIÁRIOS

4.3.1. A Contratada deverá disponibilizar tele atendimento 0800 exclusivo para empresas e um representante na região do Sul de Minas, a fim de atender o setor da Contratante responsável pela administração do programa de alimentação ao trabalhador, buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e consequentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

4.3.2. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento telefônico aos usuários, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08hs às 18hs na região do Sul de Minas e serviço 0800 para as demais localidades.

4.3.3. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado acessível ao Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I - Funcionalidades disponíveis ao Contratante:

- inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- alteração de cadastro da empresa;
- alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- solicitação de cartões;
- bloqueio de cartões;
- solicitação de reemissão de cartão;
- envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para a entrega do cartão;
- solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- exclusão e alteração de benefício;
- acompanhamento do status das solicitações;
- reversão de créditos, sendo possibilitado à Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

II - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- alteração de senha;
- bloqueio de cartão;
- solicitação de reemissão de cartão;
- emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados. A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
 - nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
 - quantidade solicitada de segunda via de cartões.

4.4. Rotinas a serem cumpridas

4.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência nos prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes do instrumento contratual.

4.5. Do Recebimento

4.5.1. Diante da natureza do objeto contratual, o recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, mediante nota fiscal – fatura.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

6. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA / DO PAGAMENTO

8.1. Da Remuneração

8.1.1. A empresa contratada será remunerada com base nos valores integrais dos créditos previstos no item 1.1 deste Termo de Referência.

8.2. Das condições de pagamento:

8.2.1. A contratada emitirá, **mensalmente**, até o último dia de cada mês, a competente Nota Fiscal correspondente aos Créditos efetuados no período.

8.2.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias após a data de disponibilidade dos créditos**, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e autarquias, conforme discriminados no item 1.1 com a respectiva fiscalização do Contrato.

8.2.3. O pagamento da taxa administrativa devido às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

8.2.4. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido no fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº. 2.872 / 1.996, com redação dada pela Lei nº. 3.528 / 2.001.

8.2.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de ser retido o pagamento.

8.2.6. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

8.2.7. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O percentual da Taxa Administrativa (*merchant discount rate – MDR*) praticada junto ao comércio será fixa e irrevogável ao longo da contratação.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de **menor preço, apurado com base na menor taxa administrativa (*merchant discount rate – MDR*) aplicável ao comércio, a qual não poderá exceder a 3,6% nos termos do Decreto Federal nº. 12.712, de 11 de novembro de 2025.**

10.2. Em caso de empate, para apuração do vencedor serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 57.603.120,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e três mil e cento e vinte reais).**

12. VEDAÇÕES

Fica vedado à contratada:

- Restringir o credenciamento sem justificativa técnica;
- Impor exclusividade à rede credenciada;
- Transferir custos ao servidor beneficiário;

12.1. DA REDE CREDENCIADA E DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

12.1.1. A Contratada deverá manter rede credenciada ativa, ampla e suficiente para atendimento dos beneficiários no Município de Varginha/MG e região, garantindo a aceitação do benefício em estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, tais como supermercados, mercearias, padarias e congêneres.

§1º A Contratada deverá assegurar que as condições comerciais praticadas junto aos estabelecimentos credenciados sejam compatíveis com aquelas usualmente adotadas no mercado, observados os princípios da razoabilidade e da livre concorrência.

§2º Fica vedada a adoção de práticas que, de forma injustificada, restrinjam o credenciamento de estabelecimentos comerciais ou que imponham condições manifestamente desproporcionais, capazes de comprometer a manutenção de rede credenciada suficiente.

§3º A Contratada deverá manter política contínua de credenciamento e expansão da rede, garantindo a inclusão de novos estabelecimentos sempre que necessário ao adequado atendimento dos beneficiários.

§4º A Contratante poderá, mediante justificativa, solicitar o credenciamento de estabelecimentos específicos, especialmente quando verificada insuficiência de cobertura em determinadas regiões do Município.

§5º A eventual redução significativa da rede credenciada no Município deverá ser previamente comunicada à Contratante, acompanhada das devidas justificativas, sob pena de caracterização de falha na execução contratual.

§6º A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relação atualizada da rede credenciada, contendo, no mínimo, identificação dos estabelecimentos e respectivos endereços.

§7º O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

13 - ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, consignadas no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com as seguintes classificações:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PREFEITURA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
70	04.001.000	04	122	7500	2.485	3.3.90.39	1500.000.0000.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FHOMUV							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
16	16.001.000	10	302	1090	2042	3.3.90.39	1500.000.1002.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDAÇÃO CULTURAL							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
23	15.001.001	13	122	3080	2.485	3.3.90.46	1500.000.0000.0000

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEMUL							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
12	22.001.00	8	122	5500	2547	3.3.90.39	1500.000.0000.0000
ORIGEM DO RECURSO							
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros	
☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GUARDA CIVIL MUNICIPAL							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
10	18.01.01	06	181	8300	2517	3.3.90.30	1500.000.0000.0000
ORIGEM DO RECURSO							
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros	
☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INPREV							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
39	19.001	09	122	4008	2475	3.3.90.46	1800.000.0000.0000
58	19.001	09	122	4008	2476	3.3.90.46	1800.000.0000.0000
ORIGEM DO RECURSO							
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros	
☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

13.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

14.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - (C.N.P.J.);

b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativas relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

f) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes - Habilitação.

a) Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

b) Balanço Patrimonial e DRE - Demonstração de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme as Normas Brasileiras CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

c) Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último e exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será validado.

d) Para efeito da determinação do último exercício financeiro na forma da Lei, será considerado o disposto no art. 1.078 da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).

e) Serão exigidos os seguintes índices Econômicos: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da Habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133 de 2021, art. 65, § 1º).

15.3.2. Justificativa: A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta contratação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade da execução contratual.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de Registro ou Inscrição da Licitante na entidade profissional competente, no caso, CRA – Conselho Regional de Administração ou CRN – Conselho Regional de Nutricionistas.

b) Comprovação de aptidão técnico-operacional de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, devendo estar destacado a utilização do Sistema de Cartões Eletrônicos, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente.

Justificativa: A finalidade de introdução da parcela de relevância técnica é imprescindível para execução do objeto da licitação. A adoção de parcela de relevância permite concentrar exigências técnicas e critérios de qualificação nas partes do objeto que representam maior risco, valor e impacto na execução, promovendo proporcionalidade entre requisitos e competitividade entre licitantes. Ademais, a Administração Pública necessita de comprovações técnicas que atestem a capacidade dos licitantes, tanto do ponto de vista técnico/operacional, estrutural, logístico e financeiro. Tal exigência, portanto, consiste em uma garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com todas as obrigações contratuais e durante toda a execução contratual culminando, assim, com uma maior segurança técnica/jurídica na contratação, bem como resguardando o Município contratante de possíveis inexecuções contratuais com consequentes prejuízos ao atendimento à coletividade.

16. Das Obrigações da Contratada

16.01. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

16.01.01. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação.

16.01.02. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, deslocamentos, alimentação e outros incidentes sobre o objeto da presente contratação.

16.01.03. Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as instruções contidas no Termo de Referência.

16.01.04. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

16.01.05. Submeter-se a inspeção e fiscalização da Administração Direta e Indireta.

16.01.06. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.01.07. Fornecer ao Município contratante todos os contratos de credenciamento firmado com os estabelecimentos credenciados pela contratada quando do início da prestação dos serviços, inclusive mantendo a Administração informada acerca de inclusões ou exclusões de estabelecimentos credenciados.

16.01.08. A empresa contratada disponibilizará endereço na Internet, através de "site", para consulta de saldo de crédito.

16.01.09. Proceder ao fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, com tecnologia on line), bem como a substituição dos cartões que apresentarem problemas de ordem técnica, sem nenhum ônus para o Município.

16.01.10. Responsabilizar-se pela implantação, assistência técnica e manutenção do sistema, sem nenhum ônus para o Município.

16.01.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

16.01.12. Realizar o pagamento aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, conforme disposto em ato normativo.

16.01.13. Observar todas as normativas do Ministério do Trabalho e Emprego envolvendo o sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

16.01.14. Obedecer todas as exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

17. Das Obrigações do Contratante

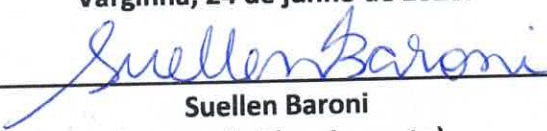
17.01. Constituem obrigações do Contratante:

17.01.01. Fornecer à contratada o arquivo-texto contendo dados dos Servidores como, Nome, Matrícula e Valor do Crédito.

17.01.02. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

17.01.03. Por meio da Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Administração e pela Administração Indireta, por intermédio de suas respectivas Autarquias e Fundações, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

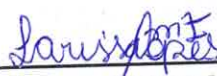
Varginha, 24 de junho de 2026.



Suellen Baroni
(Equipe de Planejamento)



Viviane de Faria
(Gestora Contratual)



Larissa Maria de Faria Lopes
(Fiscal Técnica)



Natália Pereira Penha da Costa
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA VALORES DOS CRÉDITOS			
LOCAL	R\$ 1.060	R\$ 890,00	R\$ 930,00
Administração Direta do Município de Varginha	1222	1952	878
Fundação Cultural do Município de Varginha	27	25	
Guarda Civil Municipal	--	123	--

Serviço Funerário e de Organização de Luto	31	5	--
Instituto de Previdência do Município de Varginha	12	5	--
FHOMUV	300	470	--
TOTAL SERVIDORES	1592	2580	878
VALOR GLOBAL MENSAL	R\$ 4.800.260,00		
VALOR GLOBAL ANUAL	R\$ 57.603.120,00		